



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

INSTITUI PENALIDADE DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19 estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.107, de 23 de Março de 2020, e no Plano São Paulo.

Art. 2º Será imposta multa:

I - no valor de 516 (quinhentas e dezesseis) UFESPs:

a) ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa clandestina com finalidade comercial;

1. Entende-se por festa clandestina com finalidade comercial qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura Municipal de Assis e no qual haja cobrança pela participação ou comercialização de bebidas e/ou alimentos.

2. Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no caput será aplicada ao possuidor do imóvel.

b) ao organizador, pessoa física ou jurídica, que esteja promovendo a festa clandestina com finalidade comercial.

II - no valor de 18 (dezoito) UFESPs:

a) às pessoas que estejam frequentando festa clandestina com finalidade comercial;

b) às pessoas que estejam participando de reuniões em locais públicos ou privados que causem aglomeração.

1. Entende-se por reuniões que causem aglomeração o agrupamento de 15 (quinze) ou mais pessoas num mesmo local com propósitos recreativos.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 3º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação desta Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública.

Art. 4º Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto ao Executivo Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

Art. 5º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º As fiscalizações contempladas nesta Lei poderão ser realizadas por integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de São Paulo, por meio da “Atividade Delegada”.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei possui vigência temporária operando efeitos em relação às condutas ocorridas entre o início da sua vigência e o curso da vigência do Decreto Municipal nº 8.107, de 23 de Março de 2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de fevereiro de 2021.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade inibir a realização de festas clandestinas durante o período pandêmico. Na data da proposição deste projeto, as estatísticas revelam que atravessamos o pior momento da pandemia de Covid-19 no Brasil, tanto em termos de média móvel de mortes, quanto em relação a taxa de ocupação de leitos de UTI. Além dos altos índices de contaminação, o Município de Assis não tem informações sobre a circulação da nova variante da Sars-CoV-2 que surgiu em Manaus-AM. Essa nova cepa, segundos estudos preliminares, vem se mostrando mais contagiante e mais agressiva, causando complicações em jovens e provocando o colapso do sistema de saúde por onde passa.

Entretanto, mesmo diante do grave cenário que vivemos, diversas festas clandestinas vem acontecendo no município de Assis. Os eventos acontecem em chácaras, galpões e residências. São marcados e divulgados nas redes sociais e acontecem com a participação de centenas de pessoas, quase sempre sem máscaras ou distanciamento social. Essas aglomerações vêm causando enorme indignação e revolta entre os munícipes, principalmente pela impunidade aos organizadores e participantes.

Portanto, este projeto de lei surge como uma iniciativa do Poder Legislativo para desestimular que esse tipo de evento continue acontecendo. Com a punição pecuniária aos donos dos espaços, aos organizadores e aos cidadãos presentes, espera-se inibir as festas e a disseminação acelerada do vírus em nosso município.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de fevereiro de 2021.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT





PROJETO DE LEI Nº 12/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Fernando Pereira Sirchia Júnior
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 871D-ED33-2F82-AA76.